PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Cariré-CE, cria cargos, estabelece atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturada a Procuradoria Jurídica do Município de Cariré, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Procuradoria Jurídica será composta pelos seguintes cargos:

I - Procurador-Geral do Município (comissionado);

II - Procurador Adjunto I (comissionado);

III – Procurador Adjunto II (comissionado);

III - Assistente Administrativo (comissionado);

Parágrafo 1º. O exercício dos cargos e contratações de que trata este artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo 2º. A Procuradoria Jurídica poderá, mediante convênio com instituições de ensino superior, admitir estagiários, bolsistas ou voluntários, do curso de Direito para auxiliar nas atividades do órgão, respeitada a legislação pertinente aos estágios.

Parágrafo 3º. Os cargos supramencionados devem subordinação hierárquica ao Procurador Geral.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º As atribuições do Procurador-Geral do Município estão presentes no art.29 da Lei nº 630/2019.

Art. 4º Compete ao Procurador Adjunto I e II auxiliar e assessorar o Procurador-Geral nas atividades jurídicas e administrativas à fim de se viabilizar o cumprimento efetivo das atribuições impostas por lei, podendo:

I - Acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos documentos, atos administrativos e processos encaminhados ao Procurador Geral;

II - Redigir e elaborar os expedientes, pareceres, atos e documentos a serem endossados pelo Procurador Geral;

III - Atender, informar e orientar as pessoas que tenham interesses relacionados com as funções e atividades da Procuradoria Geral;

IV - Submeter à apreciação do Procurador Geral os assuntos que excedem à sua competência;

V - Substituir o Procurador Geral, nas ausências e impedimentos, podendo assinar documentos, celebrar acordos judiciais e extrajudiciais;

VI - Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral do Município;

VII - Praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada;

VIII - Promover, em conjunto com os demais procuradores e assessorias, o acompanhamento dos processos ajuizados junto ao Fórum Estadual, Federal e Trabalhista;

IX - Coletar informações junto a qualquer órgão ou setor para resolução de demandas.

Parágrafo único. Além das referidas atribuições compete ao Procurador Adjunto I auxiliar o procurador geral na coordenação da pasta.

Art. 5º Compete ao Assistente Administrativo:

I - Executar serviços administrativos internos e externos da Procuradoria;

II - Organizar e manter atualizados os arquivos e registros;

III - Auxiliar nas rotinas administrativas e de atendimento.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

Art. 6º Fica estabelecido o seguinte quadro de cargos e remunerações:

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	**SM-1**	**01**	**Nomeação do prefeito**	**Subsídio**
Procurador Adjunto I	**SM-2**	**01**	**Nomeação do prefeito**	**R$ 5.000,00**
Procurador Adjunto II	**SM-3**	**01**	**Nomeação do prefeito**	**R$ 4.000,00**
Assistente Administrativo	**CCG-1**	**01**	**Nomeação do prefeito**	**R$ 2.000,00**

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes na Lei Municipal nº 630/2009 que conflitem com esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 23 de junho de 2025.

ANTONIO RUFINO MARTINS:74643770791

Assinado de forma digital por ANTONIO RUFINO MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO RUFINO MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré